



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

I

Série

Número 212

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1170/2023

Delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1171/2023

Autoriza o pagamento da trigésima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.555,64, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de novembro de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1172/2023

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as entidades parceiras, com vista a compartilhar nas despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de fevereiro de 2024.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1170/2023****Sumário:**

Delega no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Texto:**Resolução n.º 1170/2023**

Considerando a atribuição, a diferentes entidades regionais, da competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano económico;

Considerando o normativo constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respeitante às competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando que razões de simplificação administrativa não aconselham a submissão a Conselho do Governo de todas as decisões em que este seja competente para intervir no âmbito daquela matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2023, resolve:

Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1171/2023**Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.555,64, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de novembro de 2023.

Texto:**Resolução n.º 1171/2023**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima nona prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 66.555,64 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de novembro de 2023.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2023, respeitante a capital, no valor de € 65.646,04 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor € 909,60 (novecentos e nove euros e sessenta cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52302450 (capital) e n.º CY52302449 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1172/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as entidades parceiras, com vista a participar nas despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de fevereiro de 2024.

Texto:**Resolução n.º 1172/2023**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de salvaguardar a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a participação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o contexto atual de aumento generalizado de preços e das taxas de juros, tem originado perdas significativas no rendimento real de pessoas e famílias, deixando-as mais expostas a vulnerabilidades diversas;

Considerando que com referência ao 1.º semestre de 2023, foi executada uma despesa total de € 819.789,00, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de € 136.631,50;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social, fruto do circunstancialismo social atual, bem como apoiar agregados familiares que deixaram de beneficiar do apoio provindo do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), cujo término ocorreu a 31-01-2023, é possível manter o incremento nos níveis de execução mensal do mesmo programa em 35 %, fixando-se no montante de até € 176.425,00/mês, com efeitos a partir de outubro de 2023, relativamente ao mês de janeiro de 2023, permitindo assim promover a admissão de novos agregados familiares no programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do programa até fevereiro de 2024;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 37.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM doravante designado por ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de fevereiro de 2024:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.

2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, de um apoio financeiro no montante máximo de € 560.760,00 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e sessenta euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 813,00 (oitocentos e treze euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 4.689,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante € 91.070,00 (noventa e um mil e setenta euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 113.101,00 (cento e treze mil, cento e um euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 141.428,00 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito euros);
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de € 5.107,00 (cinco mil, cento e sete euros);
 - g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 7.575,00 (sete mil, quinhentos e setenta e cinco euros);
 - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 985,00 (novecentos e oitenta e cinco euros);
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 13.232,00 (treze mil, duzentos e trinta e dois euros);
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 32.506,00 (trinta e dois mil, quinhentos e seis euros);
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 46.541,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um euros);
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 103.713,00 (cento e três mil, setecentos e treze euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
 - a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de outubro a dezembro de 2023 e o saldo estimado na posse da instituição parceira a 30 de setembro 2023, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 503/2023, de 12 de maio, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;
 - b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2023, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.
 - 4.1 O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa nos anos de 2023 e 2024.
 - 4.2 Os saldos estimados na posse das entidades parceiras apurados até 30 de setembro de 2023, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos ou períodos seguintes.
 - 4.3 A comparticipação financeira é atribuída a título de transferência corrente, não reembolsável e definitiva, sem possibilidade de reversão a favor do ISSM, IP-RAM, designadamente por motivos de resultados ou saldos positivos de exploração da Instituição, revertendo esses eventuais resultados ou saldos positivos para o desenvolvimento dos fins sociais da instituição, incluindo futuras ações de emergência social, designadamente de emergência alimentar, sem prejuízo das formas de controlo previstas em acordo.
 - 4.4 Por decisão da Secretária Regional de Inclusão e Juventude, sob a forma de uma adenda ao respetivo acordo, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 560.760,00.
5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 560.760,00, tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2023, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Classificação Funcional DA113018, Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira, sob os n.ºs 282 300 4402 e 292 300 4338, respetivamente.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)